



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 72/2020/AGEVISA-SCI

INTERESSADO: Atividades Eleitorais

ASSUNTO: Protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, de que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras, em todo o território do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.348, de 31 de agosto de 2020 que permite a realização de eventos e afins deverão atender a limitação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total de lotação.

CONSIDERANDO a proximidade das eleições municipais de 2020.

CONSIDERANDO que todas as atividades desenvolvidas na efetivação do processo eleitoral, como registros de candidaturas, convenções partidárias, arrecadações de doações, campanhas eleitorais, propaganda eleitoral, atos de pré-campanha, pesquisas eleitorais, totalização e apuração dos resultados ou outras ações pertinentes às eleições, devem obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como os Protocolos de Prevenção da COVID-19 expedidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do §3º art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO a solicitação conjunta de parecer técnico formalizado via Ofício nº 2392/2020/MPF/RO pelo Ministério Público Federal da Procuradoria de Regional Eleitoral em Rondônia e Ministério Público do Estado de Rondônia.

A Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, no uso de suas atribuições, vem por meio deste parecer prestar os seguintes esclarecimentos acerca do risco de disseminação do novo coronavírus e por consequência da Covid-19 no Estado de Rondônia, durante o processo eleitoral (eleições municipais).

MEDIDAS GERAIS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS

- Uso de máscara obrigatório em todos os atos e eventos de propaganda eleitoral presenciais;
- Disponibilizar nos comitês e locais de reuniões presenciais pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal;

- Disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos em pontos estratégicos dos comitês e locais de reuniões, de fácil visualização e acesso aos participantes;
- Investir em propaganda digital em detrimento ao uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), evitando o contato com papeis;
- A disponibilização de comidas e bebidas nos eventos não está recomendada;
- Água potável deve ser preferencialmente disponibilizada em copos/garrafas individuais;
- A presença de crianças e adolescentes menores de 16 anos nas reuniões e comitês está desaconselhada;
- Não se recomenda que pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco participem ou realizem atividades eleitoreiras neste período;
- No sistema de ar condicionado deve-se manter a renovação de ar exigida pela legislação e realizar a troca dos filtros de ar, no mínimo, 1 vez por mês, usando pastilhas bactericidas nas bandejas;
- Nos comitês e locais de reuniões deve ser reforçada a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas, como: balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares, elevadores, entre outros;
- Nos comitês e locais de reuniões deve-se realizar a higienização frequente e desinfecção dos banheiros e instalações antes, durante e após os eventos;
- Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: Hipoclorito de sódio a 0.5 ou a 0.1%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5%, Ácido peracético 0,5%, Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida. Ou desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio.

NOTA: A água sanitária e alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais. Recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz: Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água. Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

RECOMENDAÇÕES PARA PARTIDOS E CANDIDATOS NO QUE TANGE A PROPAGANDA ELEITORAL

- Uso de máscaras é obrigatório e deve ser adotado por todos os cidadãos rondonienses em atos de campanha, mesmo em eventos intimistas;
- O distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio, sendo o mínimo recomendado 1 metro) entre as pessoas em atos e eventos de propaganda eleitoral presenciais é de extrema importância em qualquer que seja o evento para reduzir o risco de disseminação da Covid-19;
- Dar preferência a eventos (comícios) remotos, não havendo a possibilidade, destaca-se que eventos desse cunho oferecem riscos a população e candidatos, principalmente pela dificuldade de fiscalização das medidas sanitárias e a obrigatoriedade de uso de máscara por todos, entretanto oferecem menos risco eventos em espaços abertos com grande circulação de ar ambiente, desde que seja possível manter o distanciamento recomendado de 1,5m entre pessoas, com a disponibilização de álcool em gel, pontos de lavagem de mãos e controle quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras e redução da capacidade dos espaços em 40%. Salienta-se que eventos no modo drive-in (onde as pessoas não necessitem sair dos carros), possuem riscos mínimos e evitam aglomerações, desde que mantido o distanciamento entre os carros e ofertados insumos para manutenção das medidas sanitárias;
- Evitar fortemente o contato físico entre pessoas (abraços, aperto de mão, beijo entre outros não são recomendados em hipótese alguma durante esses atos);

- A circulação e permanência de pessoas dentro dos comitês ou locais de reuniões presenciais podem ser determinantes no aumento do risco de transmissão, de modo que quanto menos pessoas transitarem e permanecerem nesses locais, menor será o risco. Quando as pessoas precisarem permanecer, devem respeitar o distanciamento de 1,5m entre elas;
- Demarcar comitês e locais de reunião com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída;
- Caso haja cadeiras, nestes espaços, estas devem estar dispostas de forma a atender o distanciamento de 1,5m² em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar alguns assentos para garantir o distanciamento de 1,5m;
- Reforçar a limpeza dos ambientes, com ênfase em teclados, mouse, mesas, maçanetas, entre outros;
- As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, devendo ser definido fluxo de ida e volta, com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
- Organizar os ambientes de maneira que um trabalhador possa controlar fluxo de entrada e saída de pessoas nestes espaços como comitês, locais de reuniões e nos banheiros, este trabalhador deve ter seus Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, garantido pelo empregador, sendo recomendado o uso da máscara acrescida de *face shield* quando há ampla circulação de pessoas na entrada;
- Cm relação a passeatas, caminhadas, carreatas e afins entende-se que tais eventos geram riscos, pois suas principais características envolvem aglomeração de pessoas, portanto não estão recomendadas, entretanto para minimização dos riscos os partidos devem manter o distanciamento e organizar grupos de no máximo 10 pessoas, sendo estas com os devidos EPIs, com organização prévia e redução de tempo, na realização de carreatas as pessoas devem permanecer dentro dos veículos, evitando aglomeração.

NOTA: Em eventos de campanha recomenda-se fortemente não servir refeições. É de responsabilidade dos partidos orientar e condicionar a participação de pessoas em eventos, reuniões de campanha e afins ao uso obrigatório da máscara, bem prover insumos para higiene de mãos.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS COLABORADORES

- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização correta de máscara em todas as atividades;
- Os colaboradores da área de atendimento e/ou recepção, deverão utilizar máscaras, protetor facial ou *face shield*, cabelos presos e se adotar o uso de luvas deve adotar critérios rigorosos de Boas Práticas e realizar a troca sempre que possível. Luvas podem causar a falsa impressão de proteção e não substituem a higienização das mãos;
- Atenção para o uso de máscara somente sob a boca e ou somente sob o nariz (utilização de maneira incorreta), deverão ser ajustadas somente tocando no elástico. Nunca use a máscara sob o queixo;
- Higienizar as mãos, sempre que tocar qualquer superfície, boca, nariz, olhos, antes e após utilizar o sanitário, a cada troca de atividade e sempre que se fizer necessário. Para tal utilizar água e sabão e/ou álcool em gel 70%;
- Não compartilhe objetos pessoais, como celulares, roupas, talheres, óculos, etc.;
- Não cumprimentar as pessoas, com aperto de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;
- Manter o distanciamento de 1,5m entre colaboradores e participantes;
- Caso utilize uniforme, este deve ser colocado apenas no local de trabalho e retirado no final do expediente, armazenado em um saco ou recipiente adequado. Ou ao retornar para sua residência, antes de retirar a máscara, higienize as mãos, retire o uniforme com cuidado, processe sua lavagem e por último retire a máscara pelo elástico e/ou amarração, tome um banho e lave os cabelos;

- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho até a completa melhora dos sintomas.

USO DE VEÍCULOS

- Na utilização do transporte coletivo, van, ônibus, carros compartilhados e afins, todos devem utilizar máscaras durante o transporte, as janelas deverão preferencialmente permanecer abertas, disponibilização de álcool gel a 70% para higienização das mãos.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA MINIMIZAÇÃO DE RISCOS DURANTE A VOTAÇÃO

Medidas preventivas para eleitores

Para proteção dos eleitores, recomenda-se a Justiça Eleitoral:

- Fornecer álcool em gel para as seções eleitorais em quantidade que permita que cada eleitor higienize as mãos antes e depois de votar;
- Tornar obrigatório o uso de máscaras nas seções eleitorais e nos locais de votação;
- Solicitar aos eleitores que, quando possível, levem a própria caneta para assinatura do caderno de votação e fornecer canetas higienizadas para os eleitores que precisarem;
- Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e dos objetos (incluindo canetas) na seção eleitoral;
- O eleitor deverá entrar na seção eleitoral e se posicionar na frente da mesa receptora de votos (isto é, a mesa do mesário), respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro conforme marcação de fita adesiva;
- Para evitar contato com o mesário, o eleitor deverá exibir o seu documento oficial com foto, erguendo o braço em direção ao mesário;
- O mesário irá localizar o nome do eleitor no caderno de votação e ler em voz alta o número do título do eleitor para que o presidente digite esse dado no terminal do mesário. O presidente lerá em voz alta o nome do eleitor que aparece no terminal do mesário e o eleitor deverá confirmar que é ele;
- O eleitor deverá guardar o seu documento de identificação;
- O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel, que deverá estar posicionado em local de fácil acesso;
- O eleitor deverá assinar o caderno de votação (de preferência, com a sua própria caneta). Caso o eleitor não possa assinar o caderno de votação, será feita a coleta da impressão digital com uso da almofada para carimbo. O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel antes e depois do uso da almofada, caso o eleitor faça uso de caneta de outrem ou destinada para tal, este objeto deve ser procedido de higienização, assim como as mãos de quem o usou e a higienizou;
- Se precisar do comprovante de votação, o eleitor deverá solicitá-lo ao mesário antes de se dirigir à cabine de votação;
- Quando a urna for habilitada, o eleitor deverá se dirigir à cabine de votação;
- O eleitor deverá digitar os números dos seus candidatos e apertar a tecla “confirma” após cada voto;
- Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente e se retirar da seção eleitoral.

Orientações para eleitores

- Se apresentar febre, não saia de casa;
- No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 (um) metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios;
- Mantenha distância de, no mínimo, 1 (um) metro das outras pessoas dentro dos locais de votação. Evite contato físico com outras pessoas, como abraços e apertos de mão;
- Respeite a marca de distanciamento nas filas e nas seções eleitorais (sinalizada com adesivos nos chãos);
- Se possível, compareça sozinho ao local de votação;
- Evite levar crianças e acompanhantes;
- Permaneça nos locais de votação apenas o tempo suficiente para votar;
- Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta;
- Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara;
- Se possível, leve sua própria caneta para assinar o caderno de votação;
- Mostre seu documento oficial com foto, esticando os braços em direção ao mesário;
- O mesário verificará os dados de identificação à distância;
- Se houver dúvida na identificação, o mesário poderá pedir que você dê dois passos para trás e abixe brevemente a máscara;
- Higienize as mãos com álcool em gel antes e depois de votar e sempre que tocar em superfícies ou objetos.

NOTA: As diretrizes recomendadas pelo presente parecer deverão estar em consonância com LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que institui a Legislação Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), portanto recomenda-se aos partidos, candidatos e afins que promovam acesso destas pessoas as medidas de higienização para segurança e minimização dos riscos (dispositivos para higienização das mãos e afins).

Medidas preventivas para mesários e demais colaboradores e voluntários, incluindo polícia militar

Para proteção dos mesários, recomenda-se a Justiça Eleitoral:

- Fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente para que sejam substituídas a cada 4 (quatro) horas;
- Fornecer viseiras plásticas (*face shields*);
- Fornecer álcool em gel de uso individual para higienização das mãos;
- Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (mesas e cadeiras) e objetos (canetas) na seção eleitoral;
- É importante destacar que, a fim de evitar riscos de danos, a urna eletrônica não deverá ser higienizada pelos mesários, mas apenas pelos técnicos designados pelos TREs e cartórios eleitorais;
- Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre mesários e eleitores, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão.
- A higienização das mãos pelos mesários deverá ser realizada:
 1. antes e depois de tirar a máscara e/ou o protetor facial (*face shield*);
 2. ao chegar e sair da seção eleitoral;
 3. antes e depois de se alimentar;
 4. depois de ir ao banheiro; e

5. depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores (caso necessário).

- Se apresentar febre, não saia de casa e comunique imediatamente a sua zona eleitoral;
- No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 (um) metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios;
- Mantenha distância de, no mínimo, 1 (um) metro das outras pessoas dentro dos locais de votação;
- Evite contato físico com outras pessoas, como abraços e apertos de mão;
- Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta;
- Use protetor facial (*face shield*) durante todo o tempo em que estiver nos locais de votação. Troque a máscara a cada 4 horas;
- Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara;
- Os TREs ou cartórios eleitorais poderão designar espaços para alimentação, que devem permitir distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e ter preferencialmente ventilação natural ou serem localizados em área externa. Higienizar as mãos com álcool em gel pelo menos: (i) antes e depois de tirar a máscara e/ou o protetor facial (*face shield*); (ii) ao chegar e sair da seção eleitoral; (iii) antes e depois de se alimentar; (iv) depois de ir ao banheiro; e (v) depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores, ou em superfícies.
- A cada vez que retornar à seção eleitoral (por exemplo, após ir ao banheiro), higienize a sua mesa e cadeira com álcool 70%;
- O eleitor deverá exibir o documento oficial com foto esticando o braço em direção ao mesário. Não pegue o documento com as mãos: verifique os dados de identificação à distância;
- Se houver dúvida na identificação, peça para o eleitor se afastar dois passos para trás e abaixar brevemente a máscara;
- Caso o eleitor não tenha levado a sua própria caneta, boriffe álcool na caneta de uso comum antes e depois da utilização por cada eleitor e higienize suas mãos em seguida.

REFERÊNCIA

OLIVEIRA , Marília Santini; UIP, David Everson; CAMARGO, Luis Fernando Aranha; BARROSO, Luís Roberto; OSORIO, Aline Rezende Peres. Plano de Segurança Sanitária: eleições municipais de 2020. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, ano 2020, v. 1, n. 01, p. 1 - 23, 30 set. 2020.

EDILSON BATISTA DA SILVA

Diretor Executivo AGEVISA



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON BATISTA DA SILVA**, Diretor(a) Executivo(a), em 01/10/2020, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013840991** e o código CRC **90AF7577**.